



**PARECER DA PROCURADORIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31444-2010 PROT
OBJETO: RESCISÃO “TERMO DE PARCERIA Nº 001/2010”**

Senhor Prefeito

Instado por Vossa Excelência para providenciar a revogação imediata do “Termo de Parceria nº 001/2010” que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU firmou, em data de 27 de janeiro de 2010, com a entidade civil DIVERSIDADES – Instituto Nacional para o Desenvolvimento das Artes, Arquitetura e Turismo das Cidades, cujo objeto foi “ **a realização de serviços técnicos de assessoria no planejamento, coordenação, execução, implantação e implementação dos programas, projetos e ações necessárias à Restauração e Reabilitação da Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Florianópolis/SC, objetivando instalar em suas dependências o “Museu da Cidade”, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, sem ônus para o PAERCEIRO PÚBLICO.**”, procedi, inicialmente, a abertura de Processo Administrativo para buscar o fim desejado.

Para instrução do feito solicitamos informações e documentos tanto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU como do IPUF – Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, além de conceder prazo de 10 (dez) dias à entidade civil tida como parceira para, querendo, apresentar defesa diante da manifesta intenção da Administração em proceder a rescisão unilateral da avença.

Com todas as respostas aos autos, podemos concluir:

I – Que razão assiste a Vossa Excelência na intenção de rescindir o instrumento de PARCERIA objeto desta análise, porquanto, apesar de ser nobre sua finalidade, qual seja, a Restauração e Reabilitação da Antiga Casa de Cadeia, ícone da cidade que se confunde com a história da ilha de Santa Catarina além da implantação de um Museu para a cidade, o nascedouro do instrumento não se deu dentro dos princípios que regulam os Atos Administrativos.

II – A instrução do processo mostra que o documento foi levado à apreciação de Vossa Excelência sem antes ter passado pelo crivo de um Processo Administrativo que lhe desse o mínimo de sustentação. Sequer sabe-se ao certo quem o elaborou.

III – Está evidente, principalmente assim ficou estampado na defesa que apresentou, que do ajuste participou a Arquiteta Cristina Maria da Silveira Piazza, na qualidade de Presidenta da Diretoria Executiva da entidade parceira. Esta, concomitantemente a estes acertos era servidora comissionada dos quadros do IPUF, onde exercia função que tinha relação direta com o objeto da avença. Este fato, Excelência, muito embora não macule, por si



só, o elogiável objetivo que se pretendia alcançar, peca contra o princípio da moralidade que deve revestir atos desta natureza.

Não importa, neste texto, que o instrumento tenha sido subscrito pela Presidente do Conselho Diretor do Instituto DiverSCidades, Senhora Simara Callegari. Aliás, esta interveniência, que na nossa leitura foi para mascarar a participação da Arquiteta Piazza, colaborou ainda mais para a nulidade do instrumento, posto que, Estatutariamente falando não era a substitua legal para assumir o compromisso na falta ou impedimento da Diretora Executiva Cristina Maria da Silveira Piazza (§ 2º, do art. 20 do Estatuto da entidade).

IV – Apesar desses vícios, não visualizei má-fé ou dolo na ação de qualquer agente público ou privado. Tratou-se de mera parceria para objetos que, quando da execução, certamente passariam pelo crivo da legalidade. A formação do Instrumento que se deu por pessoas inexperientes, levando até Vossa Excelência, para assinatura, um instrumento nulo de pleno direito.

V - Relativamente a estimativa do valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) concebida no ajuste, tratou-se de um elemento que não ultrapassou a esfera de mera e superficial ESTIMATIVA feita pelo parceiro privado. O fato é que o valor que o projeto pudesse alcançar seria apresentado ao Ministério da Cultura para autorização de captação em programas culturais existentes no País. Certamente que nesta oportunidade a anuência só se faria com a aprovação do orçamento que obrigatoriamente seria apresentado.

O que se tem como muito bem claro é que o Município não arcaria com nenhum custo, até mesmo por inexistir condições financeiras de assumir um aporte desta natureza com recursos próprios.

Considerando, porém, o momento político que vivenciamos, esta estimativa alcançou importância absurda perante adversários políticos inescrupulosos, que manusearam esse dado na Imprensa, colocando-a perante aos olhos da população como um investimento já consumado.

AD ARGUMENTANDUM TANTUM, e para nossa surpresa, até mesmo pessoas ilustradas ao nível do Magistrado Hélio do Vale Pereira, Juiz da Vara da Unidade da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, deferiu LIMINAR na Ação Civil Pública nº 023.10.028295-7, promovida pelo Ministério Público Estadual, utilizando-se desse informe manipulado como argumento para justificar sua decisão.

O que pensar do cidadão comum, se um Magistrado teve essa leitura.

É importante este registro para perceber a força da Imprensa frente a seu público, bem como da gravidade que pode gerar o manuseio de informações, quando maliciosamente postas nos meios de comunicação.

V – Por outro vértice, inclusive pela constatação nos argumentos da defesa apresentada pelo Instituto DiverSCidades, o Ato Administrativo não provocou qualquer prejuízo ou dano de qualquer espécie entre as partes e muito menos para com terceiros



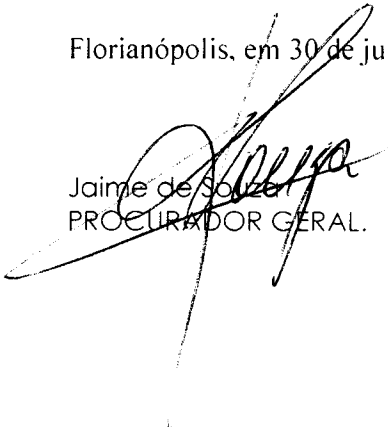
Percebe-se que apesar do tempo já transcorrido, nada saiu da esfera das intenções, a não ser meros estudos.

VI – Por isto, e considerando a passividade doutrinária e jurisprudencial – matéria inclusive sumulada no STF (SUMULA 473) - que entende que o bom direito preserva à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, havendo interesse público, quer quanto a conveniência e oportunidade na realização do objeto, quer quanto a constatação superveniente de vícios formais no surgimento do Ato Administrativo, de poder unilateralmente revogá-lo, nosso posicionamento não poderia ser outro senão trilhar este caminho.

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela concretização da determinação de Vossa Excelência no sentido de **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o “Termo de Parceria nº 001/2010”, firmado com o instituto DIVERSCIDADES, por relevante interesse público, apresentando em anexo, inclusive, uma MINUTA do instrumento de rescisão.

VII – Observo, por último, que o “Termo de Rescisão” após assinado deverá ser publicado e uma via original remetida ao Instituto DIVERSCIDADE.

Florianópolis, em 30 de julho de 2010



Jaime de Souza
PROCURADOR GERAL.